



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03.151/06

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Juraci Félix Cavalcante Júnior  
Interessada: Sra. Dinamérica Fernandes Dias  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - Assinação de Prazo ao órgão previdenciário e à aposentanda.

### RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0.143 /11

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria por invalidez, concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM à servidora Sra. Dinamérica Fernandes Dias, matrícula nº 04.945-0, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Resolvem os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-IPSEM, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, para que proceda ao restabelecimento da legalidade mediante convocação da servidora aposentada para que formalize sua opção por qual das duas aposentadorias (IPSEM e PBPREV), devendo a documentação correspondente ser encaminhada ao Tribunal no prazo assinalado, sob pena de denegação de registro do ato aposentatório e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de agosto de 2.011.**

**CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

**CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**